

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENTES, PARCEIROS E AUTORIZADOS TERCEIRIZADOS DO MERCADO DE TELECOMUNICAÇÕES FIXA, MÓVEL, TV POR ASSINATURA E DIGITAL - ABRATELECOM**

## **CAPÍTULO I TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.**

**Art. 1º** A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENTES, PARCEIROS E AUTORIZADOS TERCEIRIZADOS DO MERCADO DE TELECOMUNICAÇÕES FIXA, MÓVEL, TV POR ASSINATURA E DIGITAL - ABRATELECOM**, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos ou econômicos, caracterizando-se como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que lhe for aplicável, recebendo aqui a denominação de **ABRATELECOM**.

Parágrafo 1º A **ABRATELECOM**, tem sede e foro em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Av. Des. Hugo Simas, 1299 – CJ 05, podendo estender suas atividades por todo o território nacional, bem como, estabelecer dependências administrativas em qualquer localidade, para o bom desempenho e continuidade de suas atividades.

Parágrafo 2º A **ABRATELECOM**, criado por seus instituidores, na data de 15 de março de 2011, tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo 3º São símbolos do **ABRATELECOM**, o selo, o distintivo, sua logomarca e site, que serão aprovados pelo Conselho Curador.

Parágrafo 4º O nome fantasia da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENTES, PARCEIROS E AUTORIZADOS TERCEIRIZADOS DO MERCADO DE TELECOMUNICAÇÕES FIXA, MÓVEL, TV POR ASSINATURA E DIGITAL - ABRATELECOM é **ABRATELECOM**.

## **CAPÍTULO II TÍTULO I DA FINALIDADE.**

**Art. 2º** A **ABRATELECOM** tem por finalidade:

- I. Promover, apoiar e estimular o setor de telecomunicações;
- II. Capacitar Gestores, Líderes e Consultores dos associados, através de treinamentos técnico/comerciais e consultorias financeiro-administrativa/suporte/vendas;
- III. Firmar convênios com outras entidades e profissionais que possam contribuir com o crescimento e sustentabilidade de cada associado;
- IV. Fornecer assessoria jurídica ampla ao associado;
- V. Promover mecanismos de ajuda e orientação, sobre o mercado de telecomunicações, seus direitos e deveres, à clientes de associados;
- VI. Auxiliar e promover ferramentas para criação de uma bolsa de vagas de trabalho disponíveis entre os associados;
- VII. Promoção do Voluntariado.

**Art. 3º** Ainda atendendo a Lei nº. 9.790/99 no seu art. 4º adotará:

- I. A observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.
- V. A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- VI. A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam, serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- VII. As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:
  - a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b) Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
  - c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
  - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição federal.

**Art. 4º** O patrimônio da **ABRATELECOM** será constituído da integralização feita pelos membros natos no ato de sua fundação, de contribuições dos associados e pelo que ela vier a possuir sob forma de doações, legados e aquisições. Livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do conselho curador.

Parágrafo 2º A alienação, venda ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela diretoria executiva.

**Art. 5º** Constitui renda da **ABRATELECOM**:

- I. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a **ABRATELECOM**;
- II. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- III. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- V. Juros bancários e outras receitas de capital.

**CAPÍTULO IV**  
**TÍTULO I**  
**DOS ASSOCIADOS.**

**Art. 6º** A **ABRATELECOM** tem as seguintes categorias de associados:

- I. NATOS;
- II. EFETIVOS;
- III. CONTRIBUINTES;
- IV. VOLUNTÁRIOS;
- V. PARCEIROS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Parágrafo 1º Os associados NATOS são as pessoas físicas instituidoras da **ABRATELECOM**, signatárias da ata de fundação e integralizadoras do patrimônio inicial da Associação;

Parágrafo 2º Os associados EFETIVOS são aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes do conselho curador, se vincularem aos órgãos de administração da **ABRATELECOM**, desde que concordem em contribuir para com o patrimônio da **ABRATELECOM**, com recursos compatíveis com a integralização efetuada pelos associados natos no ato de fundação desta entidade, que serão estabelecidos pelo Conselho Curador em sua primeira reunião;

Parágrafo 3º Os associados CONTRIBUINTES, são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da **ABRATELECOM**, comprometem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;

Parágrafo 4º Os associados VOLUNTÁRIOS, são as pessoas físicas que se apresentarem nestas condições e se inscreverem para colaborar na execução das finalidades da **ABRATELECOM**;

Parágrafo 5º Os associados PARCEIROS Nacionais ou Internacionais, são pessoas físicas ou jurídicas que se inscreverem para colaborar na execução das finalidades da **ABRATELECOM**.

Parágrafo 6º Os associados efetivos, contribuintes, voluntários e parceiros, serão admitidos mediante indicação de integrante do conselho curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes a **ABRATELECOM**, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio conselho.

**Art. 7º** São direitos e atribuições dos associados:

- I. Dos associados natos:
  - a) Compôr as reuniões do conselho curador para propor, discutir e votar assuntos constantes da ordem do dia;
  - b) Votar e ser votado para cargos eletivos da **ABRATELECOM**;
  - c) Zelar pela fiel consecução das finalidades da **ABRATELECOM**;
  - d) Auxiliar a manutenção da associação e organizar promoções em benefícios da mesma.
- II. Dos associados efetivos:
  - a) Participar das reuniões do conselho curador para propor e discutir assuntos constantes da ordem do dia;
  - b) Votar e ser votado para cargos eletivos da **ABRATELECOM**;
  - c) Zelar pela fiel consecução das finalidades da **ABRATELECOM**;
  - d) Auxiliar a manutenção da associação e organizar promoções em benefícios da mesma.

III. Do associado Contribuinte:

- a) Auxiliar na manutenção da **ABRATELECOM**;
- b) Organizar promoções em benefício da mesma;
- c) Usufruir dos benefícios da **ABRATELECOM**, desde que em dia com as contribuições.

Parágrafo 1º O associado Contribuinte, poderá participar das reuniões do conselho curador, tendo direito a manifestar suas opiniões, desde que esteja em dia com suas contribuições.

Parágrafo 2º O associado Nato ou Efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do conselho curador por procuração, salvo se pessoa jurídica, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos e contratos sociais.

Parágrafo 3º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso propostos e aprovados em assembléia geral extraordinária convocada especialmente para este fim.

## **CAPÍTULO V TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 8º** A **ABRATELECOM**, tem como órgãos administrativos:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

**Art. 9º** Somente membros da **ABRATELECOM**, em pleno gozo de seus direitos poderão participar da administração do **ABRATELECOM**.

## **TÍTULO II DO CONSELHO CURADOR.**

**Art. 10º** O Conselho Curador, órgão soberano de administração da entidade, será constituído pelos instituidores que assinaram a ata de criação da **ABRATELECOM**, e só deixarão de ser com renúncia por escrito (carta) ou por decisão da maioria absoluta do conselho curador.

Parágrafo 1º. Ocorrendo vaga no conselho curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os associados efetivos.

Parágrafo 2º. O presidente da **ABRATELECOM** terá o direito extraordinário de votar na escolha do novo integrante do conselho no caso de empate entre nomes indicados, decidindo qual destes será o novo conselheiro pelo voto de Minerva.

**Art. 11** O Conselho Curador contará com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente.

Parágrafo 1º Na ausência do presidente do conselho curador assumirá, para todos os fins de direito, suas funções estatutárias, a seqüência hierárquica, a saber, vice-presidente.

Parágrafo 2º É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do conselho curador e integrante da diretoria executiva da **ABRATELECOM**.

Parágrafo 3º Os cargos do Conselho Curador da **ABRATELECOM** não comportam remuneração.

**Art. 12** São atribuições do Conselho Curador:

- I. Definir o valor a ser integralizado ao Patrimônio da **ABRATELECOM** pelo associado contribuinte que, indicado pela maioria dos integrantes do conselho curador, queira se tornar efetivo;
- II. Eleger e destituir os ocupantes dos cargos executivos da **ABRATELECOM**;
- III. Eleger e destituir os integrantes do conselho fiscal, indicando seu presidente;
- IV. Aprovar os regimentos internos dos departamentos;
- V. Deliberar sobre a conveniência de alienação ou oneração de bens pertencentes a **ABRATELECOM**;
- VI. Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, observadas as finalidades da **ABRATELECOM** e as exigências legais;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades a **ABRATELECOM**;
- VIII. Deliberar sobre a extinção da **ABRATELECOM**, nos termos deste estatuto;
- IX. Discutir e aprovar a remuneração dos cargos da **ABRATELECOM**.

**Art. 13** O Conselho Curador, se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por mínimo 1/3 de seus membros para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Associação;
- II. Ouvir do presidente da diretoria executiva o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado;
- III. Revisar os valores da remuneração dos cargos de direção.

**Art. 14** O Conselho Curador, se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pela Diretoria Executiva;
- IV. Por 1/3 de seus membros.

**Art. 15** A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco (5) dias, em edital na sede da **ABRATELECOM**, com pauta dos assuntos a serem tratados;

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho curador e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes e para toda e qualquer pauta convocatória.

### **TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL.**

**Art. 16** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da **ABRATELECOM**.

Parágrafo 1º O conselho é formado por 3 (três) membros.

Parágrafo 2º Os conselheiros são eleitos pelo conselho curador, que também indicará seu presidente, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma ou mais reeleições;

Parágrafo 3º Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal caberá ao conselho curador a nomeação de outro conselheiro.

Parágrafo 4º As funções de conselheiro fiscal poderão ser remuneradas dentro dos parâmetros do mercado, garantindo-se 50% (Cinquenta por cento) a mais para o Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º A existência de remuneração para o conselho fiscal e seu respectivo montante seguirá os procedimentos estabelecidos para a remuneração da diretoria executiva.

**Art. 17** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade.
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, emitindo considerações a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria executiva;
- IV. Fiscalizar os bens da **ABRATELECOM**;
- V. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a **ABRATELECOM**.

**Art. 18** Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Semestralmente, em sessão ordinária, segundo dispuser o regimento interno;
- II. Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 19** Sempre que houver interesse justificado, o presidente ou a maioria dos membros do conselho fiscal, bem como o conselho curador e o presidente da **ABRATELECOM**, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, mediante edital na sede com três (03) dias de antecedência.

**Art. 20** O acompanhamento das sessões do conselho fiscal, é permitida a todos os membros da **ABRATELECOM**, desde que não declaradas sigilosas pelo seu presidente.

#### **TÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA.**

**Art. 21** A Diretoria Executiva é composta de:

- I. Presidente, que será o Presidente da **ABRATELECOM**;
- II. Diretoria Financeira e Administrativa

Parágrafo 1º. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 04 (Quatro) anos, permitida à reeleição (por uma ou mais vezes), cuja eleição será feita em reunião extraordinária da mesma forma que é realizada a eleição do conselho curador.

Parágrafo 2º. A remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral na primeira reunião ordinária, a ser realizada logo após a reunião de fundação, sujeita a aprovação do Conselho Curador.

Parágrafo 3º. Poderá haver a revisão anual da remuneração, mediante aprovação do Conselho Curador.

**Art. 22** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da diretoria executiva caberá ao conselho curador indicar e nomear o novo membro através das assembléias.

**Art. 23** Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar ao conselho curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Estabelecer contratos com prestadores de serviços para alcance dos objetivos desta associação;
- VII. Reunir-se e negociar com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior para mutua colaboração em atividades de interesse comum.

**Art. 24** Compete ao Presidente:

- I. Representar a **ABRATELECOM** judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **ABRATELECOM**;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da **ABRATELECOM**;
- VI. Estabelecer e manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- VII. Criar as coordenadas ou departamentos que julgar necessário para o implemento da administração;
- VIII. Nomear, licenciar e exonerar livremente auxiliares não remunerados, na administração regional da **ABRATELECOM**;
- IX. Admitir, licenciar e demitir funcionários remunerados observados a legislação federal pertinente;
- X. Conhecer os pedidos de reconsideração de ato, decorrentes de penalidades que haja aplicado;
- XI. Solicitar a convocação da comissão fiscal ou a sua colaboração quando necessário;
- XII. Nomear e exonerar livremente os coordenadores e diretores.
- XIII. Movimentar contas bancárias em nome da **ABRATELECOM** em conjunto ou separadamente com o diretor administrativo e financeiro.

**Art. 25** Compete ao Diretor administrativo e financeiro, além das suas funções abaixo descritas, assumir na falta ou ausência do presidente, às suas respectivas atribuições estatutárias e movimentar contas bancárias em conjunto, ou separadamente, com o presidente do conselho curador.

**Art. 26** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a **ABRATELECOM**, mantendo em dia a escrituração, ficando responsável pelo departamento Administrativo;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados de todas as obrigações da **ABRATELECOM**;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da **ABRATELECOM**, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar o relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao conselho curador;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas a comissão fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à diretoria executiva, para posterior apreciação do conselho curador;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda a responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Supervisionar o departamento administrativo;
- XII. Supervisionar o departamento de recursos humano, zelando para que a **ABRATELECOM** tenha uma administração exemplar, tendo como meta a qualidade total.

**CAPÍTULO VI**  
**TÍTULO I**  
**DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.**

**Art. 27** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 28** Até 30 de outubro de cada ano, a diretoria apresentará ao conselho fiscal, a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de operação.

Parágrafo 1º A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes;

Parágrafo 2º A comissão fiscal terá até o dia 30 de novembro de cada ano para apreciar a proposta orçamentária e pronunciar-se a respeito;

Parágrafo 3º Fica o conselho curador responsável pelas modificações necessária para posterior aprovação da proposta orçamentária;

Parágrafo 4º Aprovado o orçamento e/ou transcorrido o prazo fixado no "parágrafo anterior", sem decisão do conselho curador, fica o presidente da **ABRATELECOM**, autorizado a executar o orçamento proposto.

**Art. 29** Os resultados do exercício serão lançado no fundo patrimonial ou em outro título de acordo com a apreciação sugerida pelo conselho fiscal ao conselho curador.

**Art. 30** A prestação anual de contas será encaminhada sempre no primeiro trimestre do ano seguinte ao conselho fiscal e, no mínimo, conterà os seguintes elementos.

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Balanço Econômico;
- III. Balanço Financeiro;
- IV. Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada.

Parágrafo Único. Depois de apreciados pelo conselho fiscal, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao conselho curador para apreciação em reunião.

**Art. 31** A **ABRATELECOM** manterá a sua escritura contábil fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único. As normas de prestação de contas a serem observadas pela **ABRATELECOM** seguirão os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 32** O orçamento da **ABRATELECOM** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

## **CAPÍTULO VII**

### **TÍTULO I**

#### **DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.**

**Art. 33** A alteração do estatuto será proposta pelo presidente da **ABRATELECOM** ou integrante do conselho curador.

**Art. 34** Proposta a alteração, será convocada uma reunião extraordinária do conselho curador para deliberar a respeito, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **TÍTULO I**

#### **DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.**

**Art. 35** A extinção da **ABRATELECOM** será proposta pelo presidente do **ABRATELECOM** ou membro do conselho curador, quando desviada de suas finalidades ou de impossível manutenção.

**Art. 36** Proposta a extinção, será convocada uma reunião extraordinária do conselho curador para deliberar a respeito, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação. Sendo aprovada, será feito um levantamento do patrimônio que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas como OSCIP.

## **CAPÍTULO IX**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 37** Os integrantes dos conselhos curador e fiscal e os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Art. 38** Na consecução de seus objetivos o **ABRATELECOM**:

- I. Aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicará as subvenções e doações recebidas na finalidade a que estejam vinculadas;
- III. Remunerará os membros da diretoria executiva de acordo com valores praticados no mercado de trabalho condizente com as funções desempenhadas.
- IV. Não distribuirá a nenhum dos membros dos conselhos curador e fiscal, aos diretores, aos associados e nem a terceiros quaisquer parcelas de excedentes operacionais e nem parcelas de seu patrimônio, rendas, arrecadação, etc.

**Art. 39** Anualmente será realizada Assembleia Geral Ordinária, convocada por pelo Presidente da **ABRATELECOM**, para discussão dos rumos da associação, de suas pautas de trabalho para o ano subsequente e apresentação do balanço referente ao ano encerrado.

**Art. 40** Poderá haver Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Curador;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pela Diretoria Executiva.

**Art. 41** A convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco (5) dias, em edital na sede da **ABRATELECOM**, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. As Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes e para toda e qualquer pauta convocatória.

**Art. 42** O presente estatuto entrará em vigor após seu registro no cartório de pessoas jurídicas.

Brasil, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, 15 de Março de 2011.